

Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Senhoras e Senhores Deputados

- 1. Por carta de 17 de Maio de 2019, fui convocado para estar presente nesta Comissão, na qualidade de antigo membro do Conselho de Administração da CGD.**
- 2. Entendo útil, Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, que aproveite esta minha brevíssima intervenção inicial para descrever e contextualizar as minhas competências, nessa minha antes mencionada qualidade.**
- 3. Antes, porém, gostaria, em qualquer caso, de mencionar que iniciei a minha colaboração com o atual Grupo CGD, como técnico jurista, em Dezembro de 1989, no então BNU, na Direção de Assuntos Jurídicos, fazendo parte dos quadros do Grupo desde 1991.**
- 4. As minhas funções, como membro do Conselho de Administração da CGD, iniciaram-se em Janeiro de 2008 e terminaram em Julho de 2013.**
- 5. Num primeiro mandato, entre 2008 e 2011, tive os seguintes pelouros: Negócio Internacional, incluindo o acompanhamento das Filiais e Sucursais do Grupo no exterior (com exclusão das Sucursais de Londres, Nova York, Caimão e Macau), Assuntos Jurídicos, Nota Privativa (o notariado privativo da CGD) e a Comunicação, excluindo a institucional e a assessoria de imprensa.**
- 6. Entre 27 de Julho de 2011 e Dezembro de 2011, no início do meu segundo mandato, os meus pelouros foram: Negócio Internacional, incluindo o Comércio Externo e Bancos Correspondentes, a Banca para Residentes no Estrangeiro e o acompanhamento das Filiais, Sucursais (com exclusão da de Londres) e Escritórios de Representação do Grupo no exterior, Assuntos Jurídicos, Nota Privativa (o notariado privativo da CGD) e Património Histórico;**
- 7. A partir de Janeiro de 2012 e até Julho de 2013, os meus pelouros foram: Negócio Internacional, incluindo Comércio Externo e Banco Correspondentes e o acompanhamento das Filiais e Sucursais do Grupo no exterior, com exclusão da Banca para Residentes no Estrangeiro, das Sucursais de Londres e Macau e dos Escritórios de Representação; Assuntos Jurídicos, Nota Privativa (o notariado privativo da CGD) e Recuperação de Crédito (com exclusão das**

- situações correspondentes aos maiores devedores, que estavam afetas à Direção de Acompanhamento de Empresas);
8. Nunca tive, pois, qualquer responsabilidade direta em áreas de crédito doméstico.
 9. Tendo presente que, de entre as áreas que foram da minha responsabilidade, a área internacional tem suscitado interesse nos trabalhos desta Comissão gostaria, apenas, de deixar umas curtíssimas notas sobre as prioridades e as linhas de ação desenvolvidas nesta área nos meus mandatos.
 10. Assim, prosseguindo a linha estratégica para a internacionalização do Grupo CGD, acordada pelo acionista, de estar presente nos mercados com forte presença de comunidades portuguesas e com especial interesse para as empresas exportadoras e para o investimento português no exterior, o primeiro objetivo foi, naturalmente, manter e potenciar uma contribuição positiva da atividade internacional para o resultado líquido consolidado do Grupo.
 11. O que, no essencial, foi conseguido, com efeito, a área internacional assumiu um contributo acumulado positivo, no período 2008 a 2012, mesmo em plena crise internacional, de 207 milhões de euros.
 12. No que respeita a algumas prioridades na área internacional, definidas no seguimento do Plano Estratégico 2008-2011, acordado com o acionista, foram igualmente conseguidos grande parte dos outros principais objetivos, tais como, estabelecer uma presença rentável no mercado angolano e desenvolver o negócio com enfoque primário no segmento empresarial a nível do crédito e de *trade finance* (2009), reforçar a posição no mercado moçambicano, numa lógica de banca universal, atingindo a liderança, consolidar a presença em Macau e desenvolver a presença no Sul a China, concretizar a entrada no Brasil, através de uma operação de *wholesale*, com o lançamento do Banco Caixa Geral Brasil, (2009) e a abertura do Escritório de Representação no Canadá (2010).
 13. Em Espanha, foi revisto o projeto de relançamento da atividade da CGD, iniciado em 2005, tomando sucessivas medidas de reestruturação, necessárias, em virtude da grave crise económica espanhola, que teve um impacto devastador no respetivo sistema bancário (mais de 42 mil milhões de euros de fundos públicos

- aportados para a reestruturação do setor e 42 Instituições Financeiras desapareceram, por incorporação em outras de maior dimensão) e também foi possível alavancar a presença ibérica, com o crescimento do negócio *cross-border* de apoio às empresas.
14. Também do ponto de vista organizativo e de *governance* da área internacional, foram dados passos decisivos, no sentido da *corporativização* desta área e na gestão integrada entre o negócio internacional e o doméstico, com o aprofundamento das inerentes sinergias, disponibilizando aos clientes um vasto leque de produtos e serviços, destinados a apoiar as suas operações externas.
 15. Gostaria de abordar, em seguida, também de forma muito sintética, até pela minha formação de jurista, as questões de supostas exceções elencadas no relatório pela EY, em termos de decisão de crédito.
 16. É minha firme convicção que, tal como já foi, por diversas vezes, dito por antigos membros do Conselho de Administração e diretores da CGD, nesta Comissão, que não houve qualquer violação ao normativo interno ou ao enquadramento regulamentar, tanto em termos da vinculação da decisão do Conselho ao parecer do risco, como em termos da norma interna de cobertura de crédito por garantias reais de pelo menos 120% do crédito.
 17. Aliás, a própria EY afirma (embora em contradição com o que menciona noutras partes) na página 97 do seu relatório que “o normativo interno não previa que a justificação na base das decisões fosse documentada, incluindo, por exemplo, uma explicação sustentada em termos de risco, motivos concorrenciais ou comerciais (...), mesmo para operações com parecer de risco desfavorável ou em que é decidido não acomodar as indicações do parecer do risco”.
 18. As Ordens de Serviço aprovadas ao longo de diversos mandatos do Conselho de Administração dispunham que seria elaborada uma ata sucinta, ficando registadas as deliberações tomadas.
 19. As atas eram do conhecimento dos sucessivos Conselhos de Administração, órgãos internos de controle, auditores externos e Banco de Portugal, que nunca terão colocado qualquer questão sobre o teor e/ou formato das atas.

20. Só em Fevereiro de 2016 foi solicitado, por carta do BCE, que se passasse a incluir em ata as justificações das decisões do Conselho de Crédito, em caso de discrepância, face ao parecer técnico da DGR, tendo o normativo interno da CGD sido ajustado em conformidade.
21. Relativamente ao enquadramento do normativo interno com o enquadramento legal, a EY parece tentar esboçar na página 99, do mesmo Relatório, o argumento de que o normativo interno deveria prever expressamente que as decisões de crédito incluíssem uma justificação que contemplasse, nomeadamente: “capacidade de pagamento do mutuário, risco do mutuário (rating) e/ou da operação, motivos concorrenciais, motivos comerciais”.
22. Cita, a propósito, a EY, apenas, o BCBS 75, mas que são meras recomendações do Comité de Basileia, mas as mesmas são não vinculativas para bancos centrais ou comerciais e não tinham sido transpostas para o enquadramento legal português até ao final do meu mandato na CGD.
23. Embora, ainda assim, os mesmos tenham sido obviamente incorporados nos pareceres técnicos das áreas comercial e de risco, não obstante de em nenhuma parte do texto do Comité de Basileia ser dito que a ata da decisão tem que refletir todos os fatores acima referidos.
24. A outra exceção referida pela EY é descrita como “insuficiente fundamentação de suporte à definição de condições das operações de crédito (designadamente garantias reais e taxas de juro), em função do grau de risco de crédito e relacionamento global do cliente com o Grupo CGD”.
25. Para além da EY não ter fundamentado devidamente qual a raiz jurídica da exceção, nas páginas seguintes não identifica qualquer operação em que esta exceção tenha sido encontrada.
26. Apenas refere, na inventariação das operações em análise, os rácios de garantias de pelo menos 120% do valor dos créditos para operações com prazo superior a 18 meses, questão que também já foi amplamente abordada nesta CPI, por atuais ou anteriores elementos diretivos da CGD, sendo que a própria EY referira no Relatório que o normativo interno da CGD era explícito de que competia aos Conselhos de Crédito autorizar operações de crédito inferiores ao rácio acima referido.

27. Esta foi sempre a prática desde o início da aplicação desta norma em 2003, transversal a todos os mandatos desde essa altura.
28. Temos de ter consciência de que se passaram muitos anos, as normas jurídicas aplicáveis, as normas internas, os critérios de supervisão eram outros, a lógica de financiamento daquele tempo era outra, é de elementar bom senso e seriedade intelectual que nos situemos no tempo.
29. Obviamente que se aplicássemos àquele tempo as normas de hoje as conclusões de conformidade, ou de falta dela, seriam diferentes.
30. Antes de terminar esta brevíssima intervenção inicial gostaria, desde já, de apelar à compreensão para dois aspetos.
31. Primeiro, como antes mencionei, nunca tive responsabilidade sobre áreas de crédito doméstico, as minhas participações em Conselhos de Crédito decorriam essencialmente de operações da área internacional.
32. Pelo que, embora institucionalmente solidário com as decisões tomadas, não conhecia as propostas de crédito doméstico em pormenor, dado que o detalhe das mesmas era particularmente conhecido pelos colegas responsáveis das respetivas áreas comerciais.
33. Gostaria, ainda, de clarificar a participação da Direção de Assuntos Jurídicos nos Conselhos Crédito, que se centrava no risco jurídico (não no de crédito), concretamente, do cumprimento das normas legais, da melhor arquitetura jurídica para as operações e de assegurar a melhor configuração formal das garantias decididas.
34. A Direção intervinha ainda, obviamente, na posterior formalização das operações, mas nos estritos termos em que estas haviam sido decididas.
35. Em qualquer caso, atuei, sempre, em consciência, guiado pela preocupação de uma gestão sã e prudente, na defesa dos interesses dos depositantes, da CGD e do seu acionista.
36. Segundo, para as restrições legais que decorrem do dever de segredo profissional, a que continuo sujeito, do RGICSF, pelo que espero que entendam que não poderei referir nomes, nem valores.
37. Caso esta CPI entenda que seja estritamente necessário esclarecer algo através da referência de nomes, agradecia, se tal vier a ser o caso, que o mesmo seja realizado sem a assistência de terceiros.

38. Por outro lado, embora tenha, evidentemente, total disponibilidade para tentar esclarecer tudo o que a minha memória e conhecimento me permitirem, espero que tenham em consideração o elevado intervalo de tempo já ocorrido.

39. Senhor Presidente estou agora à sua disposição e das Senhoras e dos Senhores deputados, dentro do contexto que acabo de mencionar.

40. Muito obrigado.